



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/340/2023

PMC/11129/2019
PRC/078/2023
PREGÃO 051/2023



Que entre si celebram o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA, CNPJ nº. 23.146.943/0001-22, localizada na avenida Antonio Diederichsen, nº400, sala 210, bairro Jardim América, Cidade Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, neste ato representado pelo Sr. Robson Ricardo Resende, CPF nº. 221.648.578-01, C.I. 26.594.697 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/78/2023, Processo Administrativo nº 11129/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato a elaboração e implementação do **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)** para o Município de Congonhas, conforme especificações previstas neste contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. DOS OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

1.2.1. Contratar serviços de consultoria especializada em Conservação e Recuperação da Biodiversidade e Meio Ambiente para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas, bem como prestar assessoria na fase inicial da Etapa de Implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas. Tal documento subsidiará a Prefeitura Municipal na inclusão das características e peculiaridades deste bioma ao planejamento, orientando as ações públicas e privadas, servindo como base para entidades acadêmicas e de pesquisa e para as organizações da sociedade, com vistas à conservação dos remanescentes de vegetação nativa e da biodiversidade, à proteção dos recursos naturais existentes na Mata Atlântica, bem como à recuperação de áreas que foram degradadas.

1.2.2. Ao Município de Congonhas cabe instituir o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 11.428/2006, e em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 3431/2020-77 assinado junto ao Estado, para desenvolver a gestão da Conservação da Mata Atlântica, e implementar os projetos e ações decorrentes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica aprovado, considerando um horizonte de 05 (cinco) anos, quando o PMMA deve ser revisado.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.3.1. O presente Termo de Contrato tem por objetivos específicos contratar serviços para:

ROBSON

RICARDO

RESENDE:221648

57801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:55:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Organizar o PMMA em etapas conforme o “Roteiro para elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica”, do PMMA2017;
- b) Elaborar o PMMA a partir da sistematização dos dados e informações obtidos;
- c) Elaborar um diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes, embasando-se no Sistema de Informação Geográfica municipal - SIG e seguindo a escala adotada pelo mesmo;
- d) Indicar no PMMA as áreas importantes para manutenção da qualidade ambiental do município em relação aos impactos da mineração e siderurgia.
- e) Indicar no PMMA áreas urbanas e rurais prioritárias, específicas e mensuráveis para conservação e recuperação da vegetação nativa de Congonhas.
- f) Indicar no PMMA os principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa de Congonhas;
- g) Indicar no PMMA as ações preventivas e mitigadoras, específicas e mensuráveis aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no município de Congonhas;
- h) Indicar no PMMA a relação entre a qualidade do ar e seu impacto na vegetação de Congonhas;
- i) Indicar no PMMA as mudanças do clima e as Adaptações baseadas em Ecossistemas (AbE) para as áreas prioritárias de conservação e recuperação da Mata Atlântica do município de Congonhas;
- j) Indicar no PMMA os serviços ecossistêmicos potenciais que podem ser integrados e aplicados aos instrumentos de planejamento da conservação e recuperação das áreas prioritárias de Congonhas;
- k) Indicar os prazos e os períodos de revisões do PMMA;
- l) Apresentar o PMMA junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA para aprovação;
- m) Assessorar na fase inicial de implementação do PMMA em Congonhas;
- n) Avaliar e monitorar o andamento dos projetos iniciais do PMMA em Congonhas.
- o) Elaborar o Programa de Educação Ambiental para a Conservação e Recuperação da Mata Atlântica em Congonhas.

1.4. ESPECIFICAÇÕES

1.5. Este Termo de Referência (TR) segue o Roteiro Metodológico para elaboração do PMMA elaborado de forma participativa pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 2017, incluindo as etapas de mobilização e participação social.

1.6. O processo de elaboração do PMMA deve ter como preocupação central a objetividade e exequibilidade, com foco na realidade e nas vocações do Município de Congonhas. O PMMA não é um documento padrão ou meramente burocrático, mas algo que seja específico e útil para o município, buscando a melhoria contínua a cada ciclo de monitoramento, avaliação e revisão do PMMA.

1.7. O processo de elaboração e implantação do PMMA deve ser o mais participativo possível, considerando fatos atuais e previsões de futuro, de forma a embasar o planejamento municipal, incorporando medidas mitigadoras ou de adaptação, principalmente aquelas baseadas na conservação e recuperação da biodiversidade dos ecossistemas da Mata Atlântica.

1.8. As etapas para a elaboração do PMMA serão constituídas de:

ROBSON RICARDO
RESENDE:2216485
Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:55:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- **Etapa I:** Organização do PMMA;
- **Etapa II:** Elaboração do PMMA;
- **Etapa III:** Aprovação do PMMA;
- **Etapa IV:** Implementação do PMMA

1.9. ETAPA I – ORGANIZAÇÃO DO PMMA

1.10. A Etapa I consiste na preparação e organização do processo de elaboração do PMMA, onde se incluem a formação do grupo de trabalho permanente, a orientação estratégica prévia, a mobilização social e a apresentação do plano de trabalho.

1.11. Nessa etapa, contempla-se a sensibilização e a mobilização dos participantes do processo; as devidas articulações e institucionalizações com a Prefeitura e demais parceiros; a orientação estratégica prévia dos envolvidos e a redação do Plano de Trabalho.

1.12. O Plano de Trabalho deve conter a descrição das metodologias a serem utilizadas, cronograma físico e financeiro, detalhando todas as atividades a serem realizadas, observando os objetivos específicos e produtos finais estabelecidos neste TR.

1.13. Nessa etapa o CONTRATANTE constituirá a formação de um Grupo de Trabalho Permanente, com membros nomeados, para acompanhamento dos trabalhos da CONTRATADA.

1.14. A elaboração do PMMA requer a formatação de um modelo de planejamento participativo, sendo imprescindível o envolvimento dos atores intervenientes para a sua elaboração, identificando e sistematizando os interesses múltiplos e a existência de áreas conflitantes.

1.15. Grupo de Trabalho(GT)

1.16. O Grupo de Trabalho (GT) é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada pela Prefeitura Municipal de Congonhas, responsável pelo acompanhamento junto a CONTRATADA para a elaboração e implementação do PMMA, sob a orientação da GESTORA DO CONTRATO (Secretaria de Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural) e da Fiscal do Contrato (Ana Gabriela Dutra Carvalho).

1.17. O GT será formado por representantes da Prefeitura de Congonhas, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, representantes de outras instituições do Poder Público, da iniciativa privada, das organizações sociais e sociedade civil, cujas atividades estejam relacionadas com o Bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados no Município.

1.18. Para a composição do GT será realizada 01 (uma) reunião entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA, a GESTORA DO CONTRATO e convidados, para a definição de nomes titulares e suplentes para a organização do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

1.19. A reunião terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ocorrer de forma virtual ou presencial, de acordo com definição da GESTORA DO CONTRATO, para a apresentação da CONTRATANTE do processo do PMMA em Congonhas e para receber a indicação dos nomes dos titulares e suplentes para participação do GT.

1.20. De posse da relação de nomes, o CONTRATANTE publicará um ato administrativo formalizando o GT, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a realização da reunião. O GT será responsável pela coordenação, acompanhamento, análise de relatórios e emissão de pareceres referentes às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA no decorrer do processo de organização, elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

ROBSON
RICARDO
RESENDE:221648
57801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:56:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.21. O GT informará a GESTORA DO CONTRATO sobre o desenvolvimento dos trabalhos, apresentará possíveis irregularidades e atrasos para que a GESTORA DO CONTRATO tome as providências cabíveis.

1.22. A conclusão desta atividade se dará em, no máximo, 30 (trinta) dias após assinatura da ordem de serviço do Contrato.

1.23. Mobilização Social

1.24. Com o objetivo de capacitar os membros do GT e mobilizar convidados sobre o processo de formação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), será realizada pela CONTRATADA:

A) A elaboração e a divulgação de convites e informativos para as Oficinas de Capacitação e Mobilização Social, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a interação e participação de todos os membros do GT, dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dos representantes de outras instituições do Poder Público, da iniciativa privada, das organizações sociais e da sociedade civil.

B) 01 (uma) Oficina de Capacitação (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato) direcionada aos membros do GT e membros do CODEMA para identificação e discussão da realidade atual do município, no âmbito do Bioma Mata Atlântica, em todas as suas formações florestais e ecossistemas associados, de forma a conscientizar sobre a importância do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica para Congonhas, com carga horária máxima de 08 (oito) horas;

C) 03 (três) Oficinas Públicas de Mobilização Social (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato) para membros do GT, membros do CODEMA, representantes de outras instituições do Poder Público, da iniciativa privada, das organizações sociais e da sociedade civil, como intuito de identificar e discutir a realidade atual do município, no âmbito da conservação e recuperação do Bioma Mata Atlântica, em todas as suas formações florestais e ecossistemas associados, de forma a conscientizar sobre a importância do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica para Congonhas. Cada oficina terá no máximo 04 (quatro) horas de duração e a metodologia deverá utilizar instrumentos didáticos de envolvimento, reflexão, sensibilização e estimulação com linguagem apropriada ao público alvo;

D) 01 (uma) Consulta Pública on-line de Percepção sobre a situação atual da Mata Atlântica em Congonhas, disponível para participação pública por um período máximo de 03 meses após assinatura da ordem de serviço do Contrato. Após esse período, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório sobre os resultados da consulta pública.

1.25. O CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA serão responsáveis pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização da Oficina de Capacitação e das Oficinas Públicas.

1.26. Essas atividades deverão ser preparadas, organizadas, executadas e concluídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 dias após assinatura da Ordem de Serviço.

1.27. Plano de Trabalho

1.28. O Plano de Trabalho consiste na formalização do planejamento para orientar a condução dos trabalhos. Será precedido de 01 (uma) reunião (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato), a realizar-se logo após a assinatura do Contrato, com a participação de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

1.29. A reunião consolidará o escopo do Termo de Referência e servirá para conciliar a proposta vencedora e a condução do processo do PMMA, prestando esclarecimentos de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse como:

ROBSON
RICARDO
RESENDE:221648
57801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:56:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1. Confirmação dos componentes da equipe da CONTRATADA e das respectivas funções;
2. Apresentação do Grupo de Trabalho Permanente, constituído pela Prefeitura Municipal de Congonhas (PMC), para acompanhamento dos serviços contratados;
3. Procedimentos para o fornecimento de dados da Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas;
4. Formas de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
5. Agendamento de reuniões para acompanhamento dos procedimentos e questões ao desenvolvimento do PMMA;
6. Formas de documentação das atividades e padronização de documentos;
7. Consolidação do cronograma com as entregas dos produtos.

1.30. Durante a elaboração do Programa de Trabalho deverão ser identificadas e iniciadas as atividades que podem ser executadas em paralelo e que não afetam o planejamento, tais como as atividades referentes à coleta de dados e base cartográfica.

1.31. Havendo necessidade de mudanças significativas no Programa de Trabalho, em relação ao planejamento inicial, este deverá ser submetido à aprovação do Grupo de Trabalho Permanente.

1.32. O Plano de trabalho deve conter:

- A) O método de trabalho a ser adotado;
- B) A equipe designada para a realização das atividades;
- C) As atividades e as etapas a serem desenvolvidas;
- D) Os responsáveis pelas diferentes atividades;
- E) O cronograma previsto para as reuniões, oficinas e consultas públicas;
- F) Os produtos a serem apresentados e a forma de apresentação;
- G) Os mecanismos para a divulgação das etapas do PMMA;
- H) Os recursos necessários para a realização das atividades do PMMA.

1.33. O CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, serão responsáveis pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização dos eventos.

1.34. ETAPA II – ELABORAÇÃO DO PMMA

1.35. A Etapa II consiste na identificação da situação atual da Mata Atlântica de Congonhas, a definição dos objetivos específicos e a indicação de áreas e ações prioritárias para a recuperação e conservação da biodiversidade.

1.36. Diagnóstico da situação atual da Mata Atlântica no Município de Congonhas

1.37. O diagnóstico da situação atual visa a caracterizar e analisar, de maneira objetiva, a situação presente da Mata Atlântica em Congonhas, devendo apresentar a realidade existente dos remanescentes da Mata Atlântica e das áreas de vegetação nativa degradadas, bem como os principais vetores de degradação. Os remanescentes de Mata Atlântica e as áreas degradadas devem ser mapeados.

1.38. O diagnóstico da situação atual da Mata Atlântica no Município tem como objetivos:

ROBSON

RICARDO

RESENDE:22164

857801

Assinado de forma

digital por ROBSON

RICARDO

RESENDE:22164857801

Dados: 2023.10.16

16:56:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.38.1 A caracterização e análise das vantagens e limitações existentes no território municipal em relação à Mata Atlântica;

1.38.2 A identificação dos aspectos positivos (facilitadores) e negativos (dificultadores) da proteção da Mata Atlântica, nos âmbitos interno e externo ao Município;

1.39. A verificação das possibilidades futuras de conservação dos remanescentes florestais e recuperação de áreas degradadas.

1.40. E deverá apresentar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Informações sobre a localização, inserção regional e microrregional com identificação da altitude, latitude e longitude, posição geográfica do Município, sua inserção em regiões ou áreas específicas e bacias hidrográficas, indicar as relações de influência ou de interdependência com outros municípios, as formas de acesso ao Município (rodovias, ferrovias e transporte aéreo), a área coberta pelo Município e sua população, as tendências de crescimento e a distribuição espacial da população;

b) Levantar as áreas de uso urbano e rural e as tendências de ocupação do solo no território municipal. Devem ser identificadas e assinaladas em base cartográfica atualizada a sede municipal, povoados, distritos e outros núcleos que, segundo legislação do município, podem ter usos urbanos, com indicação da data de sua instituição, considerando o Plano Diretor.

c) Indicar a predominância da estrutura fundiária pequena, média ou grande propriedade de terra – e a situação quanto à regularidade fundiária.

d) Levantar a existência e indicar em base cartográfica atualizada, as terras de propriedade pública, que são ou possam ser destinadas à conservação da Mata Atlântica.

e) Levantar a situação atual das áreas de reserva legal dos imóveis rurais do município, comparando a relação das áreas averbadas ou registradas com o número total de propriedades rurais. Avaliar ainda o estado de conservação das mesmas e a necessidade de recuperação das reservas legais degradadas.

f) Levantar as áreas de preservação permanente do município.

g) Descrição sucinta e objetiva dos tipos de solos, geologia e geomorfologia, variações de declividade e áreas sujeitas à erosão, áreas de fragilidade sujeitas à inundação e deslizamentos contendo a avaliação do estado de conservação ou degradação das áreas em conformidade com os Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDC), bem como realizar levantamento da incidência de voçorocas no município;

h) Indicação das variações climáticas de temperatura e pluviosidade incluindo clima com identificação de temperaturas máximas, médias e mínimas, séries históricas de dados meteorológicos e pluviométricos, com médias anuais e ocorrências de precipitações intensas, curva de intensidade versus período de recorrência e descrição de fatores especiais de influência sobre o clima do Município, ameaças climáticas (eventos extremos) e as consequências nos ecossistemas e remanescentes de Mata Atlântica em conformidade com os dados do Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres (CENAD), da Defesa Civil de Congonhas e do Centro Nacional de Monitoramento de Alerta de Desastres Naturais (CEMANDEN);

i) Localizar e mapear as unidades de conservação existentes no município, bem como descrever o grau de conservação da biodiversidade.

j) Correlacionar a qualidade do ar, a partir dos dados disponíveis no Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar realizado pelo município, e seu impacto sobre a situação atual do bioma da Mata Atlântica em Congonhas.

ROBSON RICARDO
Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:2216485
Dados: 2023.10.16
16:57:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



k) Realizar o levantamento e caracterização das bacias hidrográficas e sistemas de drenagem, catalogando as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, indicando, ainda, o estado de conservação dos remanescentes que protegem estes recursos hídricos, bem como o índice de qualidade da água do município.

l) Identificação, localização, mapeamento e análise dos remanescentes de vegetação nativa da Mata Atlântica, suas diferentes formações florestais e os ecossistemas associados citando inclusive medidas de controle e fiscalização, descrição do grau de conservação e degradação, levantamento da cobertura vegetal nativa, dos corredores e áreas integradas com municípios vizinhos, das áreas definidas como prioritárias para conservação e recuperação, descrição sucinta da biodiversidade da flora e da fauna e dos ecossistemas associados e a indicação das espécies endêmicas, imunes de corte e ameaçadas de extinção.

m) Indicação dos principais vetores de desmatamento, de degradação de áreas e de ameaças à biodiversidade com base nos levantamentos e análises realizados nas etapas anteriores, considerando os processos de desenvolvimento municipal, os impactos das atividades econômicas sobre os recursos ambientais, as principais demandas por espaço, o processo de uso e ocupação do território municipal e as consequências das mudanças climáticas;

n) Identificação das atividades econômicas predominantes do Município, com análise sucinta das atividades potencialmente indutoras de processos de degradação ambiental ou vetores de desmatamento e degradação dos remanescentes de Mata Atlântica no Município.

o) Levantamento dos planos e programas do Município que tenham relação direta como PMMA para ampliar ou reforçar as ações existentes e previstas nas áreas dos remanescentes de Mata Atlântica, a exemplo de: Plano Diretor Municipal, Política Municipal de Meio Ambiente, Leis de Uso e Ocupação do Solo, Sistema de Informação Geográfica (SIG), Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDC), Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, Plano Municipal de Segurança de Barragens, dentre outros disponibilizados pelo CONTRATANTE;

p) Avaliação da capacidade de gestão ambiental do Município que corresponde ao arcabouço normativo, aos arranjos institucionais e ao cenário político responsável pela gestão ambiental do município que corrobore a capacidade do Município para administrar as propostas e diretrizes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, bem como a identificação das estruturas, recursos administrativos disponíveis e quadro legal em vigor do Município;

q) Breve descrição e avaliação da legislação em vigor no Município capaz de promover a aplicação das normas de proteção e conservação da Mata Atlântica, além das leis federais e estaduais que regem as florestas e a biodiversidade, devendo ser listadas eventuais leis municipais que possam ter interface com a conservação e a recuperação da Mata Atlântica em Congonhas;

r) Sistematização dos resultados do diagnóstico com a identificação dos principais aspectos positivos ou vantagens atuais (pontos fortes) e negativos ou limitações (os pontos fracos) existentes no Município e identificação das oportunidades e metodologias de recuperação ou conservação.

1.41. Definição dos Objetivos Específicos

1.42. A definição dos objetivos específicos do PMMA de Congonhas será o resultado do cruzamento de informações adquiridas a partir do conhecimento sobre os remanescentes florestais de Mata Atlântica, sobre os principais vetores de desmatamento, sobre os processos de degradação da vegetação nativa, sobre mudanças do clima, sobre planos e programas existentes, sobre demandas sociais e sobre as capacidades e vocações do município.

ROBSON
RICARDO
RESENDE:2216485
7801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:57:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.43. Será realizada 01 (uma) reunião (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato), com duração máxima de 04 horas, entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o GT e convidados para a definição dos objetivos específicos do PMMA de Congonhas.

1.44. Indicação das áreas e ações prioritárias

1.45. A indicação de áreas prioritárias para conservação deve seguir os seguintes critérios:

- remanescentes de vegetação que abriguem espécies raras, endêmicas, imunes de corte ou ameaçadas de extinção da Mata Atlântica, da região ou do município;
- áreas importantes para mitigar os danos causados pela ação das mineradoras e siderurgia no município;
- com vegetação nativa com alto grau de conservação;
- relevantes para a prevenção de riscos (erosões, deslizamentos e inundações);
- de beleza cênica;
- áreas de mananciais de abastecimento público;
- áreas que possam funcionar como corredores ecológicos, ampliando a conectividade entre os remanescentes;
- áreas de preservação permanente;
- com potencial para o turismo sustentável;
- áreas que possuam matrizes de boa qualidade, para coleta de sementes de espécies nativas;
- favoráveis à implantação de unidades de conservação municipais ou particulares;
- favoráveis à implantação de corredores ou mosaico(s) de unidades de conservação;
- áreas nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

1.46. A indicação de áreas prioritárias para recuperação deve seguir os seguintes critérios:

- áreas de preservação permanente, tais como matas ciliares, encostas de morros, topos de morro e entorno de nascentes;
- recuperação em zonas especiais de interesse social;
- mananciais de abastecimento público;
- relevantes para a conservação de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;
- áreas favoráveis à implantação de corredores ecológicos;
- áreas nas zonas de amortecimento de unidades de conservação;
- áreas de risco;
- áreas importantes para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- áreas recreacionais;

ROBSON RICARDO
Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:57:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- áreas importantes para manutenção da qualidade ambiental do município em relação aos impactos causados pelas diversas atividades exercidas no município, em especial pela mineração esiderurgia.

1.47. Serão realizadas 02 (duas) reuniões (presenciais ou virtuais, a definir pela Gestora do Contrato), com duração máxima de 04 (quatro) horas, entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o GT e convidados para a definição das áreas prioritárias para conservação e recuperação da Mata Atlântica para o PMMA de Congonhas. A indicação das ações prioritárias de caráter corretivo de danos ocorridos e de caráter preventivo de novos impactos sobre a Mata Atlântica deverá vir como grau de prioridade, as metas a serem alcançadas, os prazos para sua implementação, os participantes, os beneficiados, a metodologia a ser adotada e os recursos disponíveis, mesmo para aquelas ações que já estejam ocorrendo no município.

1.48. E para definir o grau de prioridade da ação deve-se levar em consideração os seguintes critérios:

- importância: considera o impacto resultante da execução ou não da ação;
- urgência: considera a velocidade dos danos, os problemas e os danos;
- precedência: define a sequência lógica das ações e a pré-condição para a realização de outras ações;
- facilidade de execução: engloba ações que são facilmente executadas, com baixo custo.

1.49. Serão realizadas 02 (duas) reuniões (presenciais ou virtuais, a definir pela Gestora do Contrato) entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o GT e convidados para a definição das ações prioritárias para conservação e recuperação da Mata Atlântica para o PMMA de Congonhas.

1.50. O CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA serão responsáveis pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização dos eventos.

1.51. Programa de Educação Ambiental para conservação da Mata Atlântica

1.52. Dentre as ações prioritárias de caráter preventivo de novos impactos sobre a Mata Atlântica, destaca-se a importância da elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental para a recuperação e conservação da Mata Atlântica, cuja ações devem compreender:

- A) Apoio e incentivo às práticas pedagógicas e contribuição para a difusão do conhecimento sobre conservação e recuperação da Mata Atlântica;
- B) Estímulo às parcerias para o desenvolvimento de práticas educativas associadas à conservação e recuperação da Mata Atlântica;
- C) Desenvolvimento e fortalecimento de trabalhos específicos em relação à Mata Atlântica no ensino formal, bem como nos espaços informais (mídias diversas, empresas, ONG's, etc);
- D) Contribuição para a formação de multiplicadores envolvendo educadores, lideranças locais, profissionais da área de meio ambiente e afins;
- E) Contribuição para a qualificação de representantes da sociedade nos diferentes espaços de discussão pública relacionados à conservação;
- F) Incentivo às práticas de uso sustentável dos recursos e do território da Mata Atlântica;

ROBSON
RICARDO

RESENDE:22164
857801

Assinado de forma
digital por ROBSON
RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:57:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.53. Será realizada 01 (uma) reunião (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato) entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o GT e convidados para a definição das diretrizes do Programa de Educação Ambiental para conservação da mata atlântica de Congonhas.

1.54. O CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA serão responsáveis pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização dos eventos.

1.55. ETAPA III – APROVAÇÃO DO PMMA

1.55.1. A Etapa III constitui-se na apresentação do PMMA ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), para avaliação e aprovação, e abrangerá o seguinte cronograma:

1.55.2. Apresentação prévia: todos os dados e informações obtidas nas etapas anteriores serão sistematizados pela CONTRATADA e serão apresentados para todos os participantes envolvidos no processo de construção do PMMA de Congonhas em 01 (uma) reunião (presencial ou virtual, a definir pela Gestora do Contrato) com duração máxima de 04 (quatro) horas.

1.55.3. Revisão: após reunião de apresentação prévia, e de posse de todas as contribuições para adequação e melhorias do PMMA, a CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE e o GT, avaliará e deliberará sobre todos os quesitos pertinentes.

1.55.4. Apresentação final e aprovação: a CONTRATADA ficará responsável por realizar a apresentação da versão final do PMMA durante 01 (uma) audiência pública, em local estratégico, com participação do CODEMA e da população, com duração máxima de 04 (quatro) horas. A elaboração e divulgação dos convites para a ampla participação na Audiência Pública, realizar-se-á com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

1.56. O CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA serão responsáveis pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização da Audiência Pública.

1.57. ETAPA IV – IMPLEMENTAÇÃO DO PMMA

1.57.1. A Etapa IV constitui a etapa de implementação do PMMA em Congonhas, a ser executada pelo CONTRATANTE, em um horizonte de 05 (cinco) anos, sob assessoria da CONTRATADA durante a primeira fase desta etapa.

1.57.2. A primeira fase da Etapa IV terá duração de 50 (cinquenta) dias, onde serão iniciados e avaliados os projetos e ações decorrentes das etapas anteriores do PMMA, sob responsabilidade da CONTRATADA, sob o devido acompanhamento do CONTRATANTE.

1.57.3. O acompanhamento a ser realizado pela CONTRATADA se dará através da orientação técnica ao CONTRATANTE para a execução das ações e projetos resultantes das outras etapas do PMMA, assim como o monitoramento e avaliação da eficácia da atuação do CONTRATANTE através da emissão de relatórios, que compilem o andamento dessa fase em indicadores quantitativos e qualitativos, com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a realização das atividades previstas neste Termo de Contrato para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) de Congonhas deverá ser de 360 dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Porém cada etapa tem um prazo definido para execução, conforme apresentado nos Anexos IV e V, do edital. A vigência do contrato será de 540 dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

ROBSON
RICARDO
RESENDE: 22164
857801

Assinado de forma
digital por ROBSON
RICARDO
RESENDE: 22164857801
Dados: 2023.10.16
16:58:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos produtos será realizado ao final de cada etapa constante nesse Termo de Referência/Edital, respeitando as proporções de remuneração estabelecidas no Anexo I.

4.2. O Grupo de Trabalho, juntamente com a Fiscal do Contrato serão os responsáveis pela aprovação dos produtos apresentados. Após a aprovação, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, que será paga após 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural, efetuará a gestão do contrato. A fiscalização do mesmo será realizada pela servidora Ana Gabriela Dutra Carvalho, Diretora de Gestão Ambiental, matrícula 20143665, formada em engenharia ambiental.

6.2. A fiscal registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas pelo GT através de relatórios, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

ROBSON
RICARDO
RESENDE:221648
57801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
16:58:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3. A GESTORA DO CONTRATO poderá solicitar a CONTRATADA, a qualquer momento, documentos que comprovem o bom andamento dos trabalhos em cada etapa do PMMA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O contratante se obriga a:
- 7.2. Emitir a Ordem de Serviços;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se à:
- 8.2. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto do Termo de Referência conforme descrito no mesmo.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 8.7. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e entregá-los concluídos no prazo;
- 8.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS (III do Termo de Referência/Edital).

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em versão preliminar para análise e aprovação final pelo Grupo de Trabalho, sob assessoria da Fiscal do Contrato, de acordo como Cronograma constante nos **Anexos VI e VII**.
- 9.2. Após aprovação pelo Grupo de Trabalho deverão ser entregues na forma impressa e em arquivos digitais, com nível de detalhe e linguagem adequados à perfeita compreensão e entregues na quantidade mínima de 03 (três) cópias para cada produto, encadernadas, impressas com alta qualidade, em papel formato A4 de acordo com as Normas da ABNT. Entretanto, para fins de disponibilização em sítio eletrônico (internet) se faz necessário apresentar uma cópia em formato PDF, para visualização em arquivo único contendo capa, índice, textos, tabelas, mapas, figuras, etc, em boa qualidade e resolução.
- 9.3. O PMMA deve conter a apresentação da empresa de consultoria contratada (razão social, CNPJ, nº da inscrição no cadastro técnico federal - CTF) e da equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos e levantamentos contendo a identificação dos profissionais contratados para sua elaboração (nome completo, CPF, formação, nº do conselho regional de classe).

9.4. O PMMA também deve apresentar o referencial bibliográfico utilizado, especificado por área de abrangência do conhecimento e referenciado segundo as normas de publicação da ABNT, bem como conter uma listagem dos termos técnicos utilizados, índice de tabelas, mapas, quadros e figuras, etc.

9.5. Os produtos que exigem softwares devem ser compatíveis com a base de dados e programas utilizados e/ou disponíveis na Prefeitura Municipal de Congonhas.

9.6. A apresentação dos mapas e imagens do PMMA deve conter os formatos seguindo os padrões e normas técnicas em cartografia, sendo submetidos previamente a aprovação do GT.

9.7. As informações para a elaboração do PMMA devem seguir as exigências da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

9.8. Caso a versão preliminar dos Produtos do PMMA, especificados neste Termo de Referência, não sejam aprovados pelo CONTRATANTE, estes deverão ser complementados ou reestruturados e reapresentados ao Grupo de Trabalho, para aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem pagamento de adicional.

9.10. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes das contratações dos serviços serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na seguinte dotação:

Órgão: 06

Unidade: 04

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 2.228 – Apoio às Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

ROBSON

RICARDO

RESENDE:22164

857801

Assinado de forma
digital por ROBSON
RICARDO

RESENDE:22164857801

Dados: 2023.10.16
16:59:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

11.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.11. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.12. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.1.13. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.1.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.1.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.1.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.1.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.1.20. Caso o valor da multa não seja o suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

11.1.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

ROBSON
RICARDO

RESENDE:221648
57801

Assinado de forma
digital por ROBSON
RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
17:00:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ROBSON

RICARDO

RESENDE:22164

857801

Assinado de forma
digital por ROBSON
RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16
17:00:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:0158663
3651

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.10.17
11:11:30 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ROBSON RICARDO
RESENDE:2216485
7801

Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2023.10.16 17:00:39
-03'00'

Robson Ricardo Resende

Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-